



ACÓRDÃO

(Ac. SEDI-153/90)

PROC N° TST-E-RR-2811/84

APP/accl

O preposto de que trata o art. 843, § 1º, da CLT, há de ser sempre empregado. Não faculta o referido dispositivo a representação por outra pessoa, sem vínculo empregatício com a Reclamada, embora tendo conhecimento dos fatos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista N° TST-E-RR-2811/84, em que é Embargante ORLANDO CEGLIA FILHO e Embargada HUNA - AR CONDI^UCIONADO LTDA.

A Egrêgia 3ª Turma desta Corte negou provimento ao Recurso de Revista do Autor, por entender que

"Nos termos do disposto no § 1º do art 843 da CLT, o preposto não tem que ser necessariamente empregado, sendo suficiente apenas que tenha conhecimento do fato" (fl 89)

Nos Embargos, o Reclamante sustenta o conflito de teses com os julgados de fls 93/94, dizendo da impossibilidade da cumulação, pelo advogado, da qualidade de preposto Revel e, portanto, confessa, deve ser a Empresa condenada nos termos dos pedidos feitos na inicial

Admitido (fl. 96) e impugnado (fls 97/105), o apelo recebe da douta Procuradoria-Geral parecer pelo conhecimento e acolhimento (fl 107).

É o relatório

V O T O

O apelo vem fundamentado em julgados válidos e específicos (fl 94)

CONHEÇO



PROC N° TST-E-RR-2811/84

CONHEÇO

M É R I T O

É faculdade conferida à Empresa pelo art 843, § 1º, da CLT, o fazer-se representar em audiência por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos

Todavia, o preposto haverá de ser obrigatoriamente empregado. Tal não se deu no caso, razão por que ACOLHO OS EMBARGOS para, reformando a decisão da Egrêgia 3ª Turma, julgar procedente a reclamatória

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão da Egrêgia 3ª Turma, julgar procedente a Ação

Brasília, 14 de março de 1990

Presidente
PRATES DE MACEDO



Relator
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ciente _____ Subprocurador-Geral
JONHSON MEIRA SANTOS